



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA
LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, estabelecida à Av. Miguel Soccol, nº 2839, Bairro Centro, na cidade de Serafina Correa/RG, CEP 99.250-000, telefone (54) 3444 1721 e e-mail: fernando@graficaperuzzo.com.br; inscrita no CNPJ nº 05.460.642/0001-97, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020, PROCESSO nº 65/2020**, homologado em 23 de janeiro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **AQUISIÇÃO DE CADERNOS PEDAGÓGICOS PERSONALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO 2020**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	500	Un.	Contratação de empresa especializada para a elaboração, diagramação e impressão de cadernos pedagógicos personalizados de educadores para o ano de 2020. Cadernos pedagógicos personalizados de educadores para o ano de 2020, contendo capa e contracapa em	18,00	9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		capa dura (cartão 1,5mm com espelho branco), formato 20x28cm (fechado), com impressão em cores 4x0 escala Europa, em papel couche fosco 150g com laminação fosca. Bolsa pp anterior a primeira página, tipo bolsa “canguru” que permita o acondicionamento de documentos, esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de polipropileno; Miolo em papel off set 75g: 01 folha para mensagem impressão 4x0 01 página para dados pessoais, 1 cor 01 página para calendários 2019 e 2021, 1 cor 01 página para 2020 com feriados, 1 cor 01 página para calendário escolar Educação Infantil, colorido 01 página para calendário escolar Ensino Fundamental, colorido 24 páginas para planejamento mensal 2020, contendo os 12 meses do ano, cada mês abrangendo duas páginas, todas em 1 cor 01 página para agenda telefônica com nome, telefone e e-mail, 1 cor 80 folhas pautadas com campo para inclusão de data e semana, em formato 20x28cm, 1 cor Fechamento com wire-o. As artes da capa, contracapa, mensagem e miolo deverão ser desenvolvidas pela empresa vencedora do certame. Arte final por conta do fornecedor e aprovada pela SME.		
Valor total:				R\$ 9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Brasil
- * Agência: 2679-4
- * Conta: 8029-2

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

07.02 - 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.16.00.00 - Material de expediente – 1669

RECURSO: 1061 - Salário Educação Federal

Valor: R\$ 4.500,00

07.02 - 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.16.00.00 - Material de expediente - 1667

RECURSO: 1061 - Salário Educação Federal

Valor: R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. Os produtos deverão ser confeccionados e entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.1.1. A empresa deverá executar a elaboração e a diagramação, no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias, sendo que após a primeira pré-conclusão do projeto, a empresa terá até 10 (dez) encontros para toda e qualquer alteração necessária e desejada por parte da Secretaria Municipal de Educação a pré-aprovação e aprovação final.

3.1.2. Durante o prazo de elaboração e diagramação, a empresa deverá ter disponibilidade de reunir-se no mínimo 01 (uma) hora por dia, na sala da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaporé/RS, sita a Av. Silvio Sanson, Nº. 1135 – Bairro Centro.

3.1.3. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da aprovação final, pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.4. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos; frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 24 de janeiro de 2020.

**PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração, diagramação e impressão de cadernos pedagógicos personalizados de educadores para o ano de 2020.

2 – JUSTIFICATIVA

Esta proposta justifica-se tendo em vista a melhor organização, planejamento pedagógico diário de nossos educadores e para o fácil acesso aos calendários da rede municipal, para cada modalidade de ensino.

3 – OBJETIVO

Possibilitar e viabilizar a organização pedagógica e funcional dos educadores da Rede Municipal de Ensino.

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Contratação de empresa especializada para a elaboração, diagramação e impressão de cadernos pedagógicos personalizados de educadores para o ano de 2020, sendo:

- Capa e contracapa em capa dura (cartão 1,5mm com espelho branco), formato 20x28cm (fechado), com impressão em cores 4x0 escala Europa, em papel couche fosco 150g com laminação fosca.
- Bolsa pp anterior a primeira página, tipo bolsa “canguru” que permita o acondicionamento de documentos, esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de polipropileno;
- Miolo em papel off set 75g:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

- 01 folha para mensagem impressão 4x0
- 01 página para dados pessoais, 1 cor
- 01 página para calendários 2019 e 2021, 1 cor
- 01 página para 2020 com feriados, 1 cor
- 01 página para calendário escolar Educação Infantil, colorido
- 01 página para calendário escolar Ensino Fundamental, colorido
- 24 páginas para planejamento mensal 2020, contendo os 12 meses do ano, cada mês abrangendo duas páginas, todas em 1 cor
- 01 página para agenda telefônica com nome, telefone e e-mail, 1 cor
- 80 folhas pautadas com campo para inclusão de data e semana, em formato 20x28cm, 1 cor
- Fechamento com wire-o
- As artes da capa, contracapa, mensagem e miolo deverão ser desenvolvidas pela empresa vencedora do certame.
- Arte final por conta do fornecedor e aprovada pela SME.
- A empresa deverá entregar para a Secretaria de Educação cópia da arte desenvolvida para a capa em PDF. Também deverá entregar arquivo em um destes três formatos: Photoshop, Coreldraw e Ilustration.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- Profissional na área da comunicação social formado, sendo com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Design Gráfico;
- Comprovação de já ter prestado serviços para órgãos públicos e/ou privados.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar o objeto nas especificações contidas neste projeto básico.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- Fornecer a mão de obra, os materiais necessários e demais itens para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Executar a elaboração e a diagramação, no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias, sendo que após a primeira pré-conclusão do projeto, a empresa terá até 10 (dez) encontros para toda e qualquer alteração necessária e desejada por parte da Secretaria Municipal de Educação a pré-aprovação e aprovação final.
- Ter disponibilidade de reunir-se, durante o prazo de elaboração e diagramação, de no mínimo 01 (uma) hora por dia, na sala da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaporé/RS, sita-se a Av. Silvio Sanson, Nº. 1135 – Bairro Centro.
- Desenvolver uma identidade visual, com cunho de ilustração;
- Antes da aprovação final, a empresa deverá apresentar prova impressa de cores;
- Após a aprovação final, a empresa deverá entregar em até 20 (vinte) dias todo o material impresso;
- A empresa deverá entregar para a Secretaria de Educação cópia da Arte desenvolvida para a capa em PDF. Também deverá entregar arquivo em um destes três formatos: Photoshop, Coreldraw e Ilustration

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

Contrato;

- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Organizar, separar, informar e instruir a contratada como deverá ser a forma de encadernação dos conteúdos pertinentes, bem como as cores desejadas.
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade do gestor do contrato.

9 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização dos serviços e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa.

Guaporé/RS, 11 de dezembro de 2019.

Veridiana Maria Tonini

Secretária Municipal da Educação